

PEDIDO DE RECURSO

Conforme Edital nº 17, de 23 de abril de 2015, Art. 2º, foi divulgado o deferimento da candidatura da servidora Neide Biodere para o Processo de Consulta para o cargo de Diretor Geral Pro Tempore do **Câmpus Ivaiporã**.

DOS FATOS

Conforme Resolução nº 04 do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, de 12 de março de 2015, Art. 8º: Poderão inscrever-se ao cargo de Diretor-Geral Pro Tempore dos câmpus os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente de cargo **efetivo e estável** da carreira docente.

A servidora Neide Biodere, cargo PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, conforme informações do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) ingressou no serviço público federal quando teve sua Portaria de Nomeação publicada no dia 26/07/2013 – Portaria/Reitor nº 523/2013, entrando em exercício em 12/08/2013 (Data da Última Alteração no Cargo).

Portanto, na data de sua inscrição para candidata ao cargo de Diretor- Geral Pro Tempore, a servidora não encontrava-se estável no cargo da carreira docente. Tal afirmação fundamenta-se no Art. 41 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998:

“São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”.

A servidora citada não possui vínculo anterior com a Administração Pública Federal, regido pela Lei Nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o que não lhe garante a estabilidade em cargo anterior ao do IFPR.

O outro vínculo que a servidora possui é com o Estado do Paraná, na carreira docente desde 1992, na qual a servidora é estável, que é regido pela Lei Estadual nº 6174/70, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, o que não lhe garante a estabilidade na União.

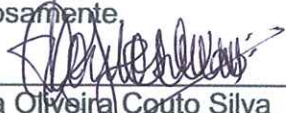
Ou seja, servidora Neide Biodere, será estável no cargo que ocupa no Instituto Federal do Paraná a partir de agosto de 2016, não atendendo no momento ao disposto na Resolução nº 04 do CONSUP/IFPR.

DO PEDIDO

Com base nos princípios da Legalidade, da Igualdade, da Moralidade, da Impessoalidade e demais princípios que regem a Administração Pública,

SOLICITO o **INDEFERIMENTO** da inscrição da servidora Neide Biodere, uma vez, que a mesma não atende aos requisitos da Resolução nº 04 CONSUP, de 12 março de 2015 e não atende ao Regulamento do Processo de Consulta dos Diretores Gerais Pro Tempore (<http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2013/06/Requerimento-Processo-de-Consulta-para-Escolha-de-Diretores-Gerais-Pro-Tempore1.pdf>).

Atenciosamente,


Tatiana Oliveira Couto Silva
SIAPE 1996908

Ivaiporã, 24 de abril de 2015.

Recebido em

24/04/2015

Assinatura

13:44

Paulo Sérgio Carnicelli
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Assistente em Administração
Câmpus Ivaiporã
Matrícula SIAPE